



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

Objeto: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos em Geral para o Município de Santa Luzia do Paruá/MA

ABERTURA

DATA: 12/07/2021

HORA: 09H00MIN

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 02 (dois) anexos, a saber:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, localizada na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, Centro, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e com itens Exclusivos para **ME/EPP** e itens para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, objeto: **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos em Geral para o Município de Santa Luzia do Paruá/MA**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520/02, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas deste Edital, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e as exigências estabelecidas neste Edital. O Pregão será conduzido pelo **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº 002/2021-GP de 05 de janeiro de 2021, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

A sessão pública do Pregão terá início às **09hs00min do dia 12 de julho de 2021**, para o objeto definido neste Edital, seus Anexos serão anexados no endereço, data e horário mencionados. LOCAL: **Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>** CÓDIGO UASG: **981285 – Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.**

DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos em Geral para o Município de Santa Luzia do Paruá/MA, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) do Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio - <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não apresentação da Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação, acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

2.5. Apresentar declaração de Localização E Funcionamento com foto colorida da estrutura física da empresa licitante (fachada e parte interna), a não apresentação implicará na **INABILITAÇÃO** da licitante. (a foto da fachada da empresa tem que estar de forma nítida, para que possamos identificar com clareza a empresa, cnpj e/ou endereço na fachada).

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ– MA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular conforme item 2.0 deste edital junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

“A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.”

3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, **sendo o intervalo mínimo entre lances de R\$ 0,10 (dez centavo)**, sendo o mesmo de inteira responsabilidade do licitante.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

6.26. realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.29.1. por empresas brasileiras;

6.29.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 7.4.1. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 7.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.13. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.14. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.15. É obrigatório ao licitante descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Edital e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

7.16. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- 8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9.** Ressalvado o disposto no item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 8.10.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.10.2.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.10.3.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.11.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa.
- 8.11.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante a apresentação das Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa Relativos aos Tributos do ISS e TLVF;
- 8.11.4.1.** Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 8.11.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF
- 8.11.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 8.11.7.** Alvará de funcionamento emitido na sede do domicílio do licitante;
- 8.11.8.** Certidão de regularidade da empresa expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;
- 8.11.9.** Certificado de Registro/ANVISA em nome da empresa para comercialização do objeto do termo de referência;
- 8.11.10.** Alvará Sanitário, licença sanitária e licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98; estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade comercial em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, conforme art. 51 da lei 6360/1976.
- 8.11.11.** Certificado de responsabilidade técnica do farmacêutico da licitante expedido pelo conselho regional de farmácia



8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.12.1. Mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece o objeto deste Pregão, em características e prazos. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado **(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado)** por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Em caso de dúvidas quanto as informações contidas no atestado, o Pregoeiro **PODERÁ** solicitar em diligência, contrato celebrado com a referida instituição e/ou apresentação de Nota Fiscais.
- 8.12.2. **Certificado de Regularidade junto ao Conselho Federal de Farmácia**, dentro do prazo de validade, expresso no referido documento, devidamente anexada cópia dos comprovantes de vínculo empregatícios através de **carteira de trabalho ou cópia de contrato de Trabalho**.
- 8.12.3. **Termo de Licença Sanitária**, Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede do licitante. Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância. Caberá ao licitante provar que está exercendo atividade comercial em conformidade com a legislação sanitária de sua localidade, conforme art. 51 da lei 6360/1976.
- 8.12.4. **Licenciamento para transporte de produtos farmacêuticos**, expedidos pela Autoridade Sanitária Estadual e Federal, conforme o caso, do domicílio ou sede da empresa licitante ou da empresa que será responsável pelo transporte dos produtos cotados pela mesma.
- 8.12.5. Apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) comum e saneantes da licitante** expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 8.12.6. Apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de** (Medicamentos, Medicamentos controlados se houver, correlatos, odontológicos, materiais hospitalares), expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 8.12.7. A licitante (matriz ou filial), conforme o caso, que cotar preços para os medicamentos controlados relacionados na Portaria nº 344 de 12/05/98 da SVS/MS deverá apresentar cópia da autorização especial conforme Art. 2º da Portaria.

8.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.13.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2019, na forma da Lei, nos termos do Art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Acórdão nº 1.999/2014-TCU/Plenário e conforme prevê o art. 27 da LC 123/06 e artigo 26 da Resolução CFC N.º 1.418/2012, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.13.2. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$



$$\text{Índice de Liquidez Corrente-ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante-AC}}{\text{Passivo Circulante-PC}} \geq 1,0$$

- 8.13.3.** Na ocorrência de não apresentação ou de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a Licitante fornecido dados que possibilitem a verificação e correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação;
- 8.13.4.** As licitantes que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 8.13.5.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- 8.13.6.** As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo;
- 8.13.7.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- 8.13.8.** Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade
- 8.14.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.21.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



9.1. A proposta final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação, **se necessário e mediante solicitação do pregoeiro**, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, situada na Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, Centro, SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA.

9.2. Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac simile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

12.1.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO



- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por e-mail, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 13.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.5 Na assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 13.7 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal de Contrato Administrativo da Prefeitura Municipal Santa Luzia do Paruá, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE**
- 14.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua **Proposta de Preços** durante o prazo de validade; deixar de apresentar a **Proposta de Preços Adequada**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato Administrativo** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) **impedimento** de licitar e contratar com o **Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - b) **multa de 10% (um por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- 14.2. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) **multa** moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos objetos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
 - b) **multa** moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos objetos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.
- 14.3. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial da **Ordem de Fornecimento**:
- a) **advertência**;
 - b) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;
 - c) **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 14.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- 14.5. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 14.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da **notificação**, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**.
- 14.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.
- 14.8. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 15.2. A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com
- 15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com
- 15.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 16.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.11. O pregão será divulgado na Internet através dos sites:
- 16.12. Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal da Transparência do Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA: <http://www.santaluziadoparua.ma.gov.br/transparencia>; e Sacop
- 16.13. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida. (Artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 16.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 16.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- 16.15.1. ANEXO I – Termo de Referência.
- 16.15.2. ANEXO II – Minuta do contrato administrativo.
- 16.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da **Justiça da Comarca de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia do Pará- Má, 15 de junho de 2021.

Daynara Araújo Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Portaria 009/2021



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-CPL/PMSLP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo, **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos em Geral para o Município de Santa Luzia do Paruá/MA**, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) do Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA.

2. JUSTIFICATIVA

2. a aquisição tem por objetivo atender as necessidades do município de santa luzia do Paruá - MA, pois esta aquisição de medicamentos é para suprir a necessidade dos usuários da rede municipal de saúde, por lei, pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto o poder público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício deste direito. Conforme determinação constitucional estabelecida no artigo 37, inciso XXI, regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, impõem-se à Administração Pública o dever de licitar. A modalidade de Licitação recomendada é o Pregão. Entende-se o Pregão Eletrônico como a modalidade mais compatível com o objeto desta contratação, permitindo a garantia da isonomia e seleção do prestador de serviço e/ou fornecedor que ofertar os melhores preços e condições.

2.1.2 A contratação se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades da rede de saúde do município, uma vez que se trata de atividade primordial, a vida.

2.1.3 O direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano. Portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, previstos nos art. 196 e 197 da referida Constituição Brasileira de 1988.

2.1.4 Para tanto, justifica-se o processo licitatório para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos em Geral para o Município

2.1.5. Sem as providências necessárias solicitadas torna-se inviável a continuidade das atividades desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Saúde e (FMS), no sentido de garantir a saúde pública a toda população do Município.

3.0- DA ENTREGA DO OBJETO:

3.1 A entrega do objeto licitado, será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante. O fornecimento dos produtos deverá ser efetivado à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridas, contados da emissão da ordem de fornecimento.

13.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, não serão considerados como inadimplemento contratual

3.6. A adjudicatária deverá permitir a fiscalização do objeto, pela Secretaria Municipal de Saúde (FMS) a qualquer tempo, obrigando-se a empresa vencedora a atender ao disposto nos atos normativos aplicáveis, expedidos pela ANVISA e pela Secretaria Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.

3.7 Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, para iniciar a prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



3.8 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto na Secretaria Municipal de Saúde, em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8. Entregar o objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Saúde e (FMS), ou, em outro local por ela indicado

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - A contratante fiscalizará os serviços através do Setor de Fiscalização de Contratos, designado pela Secretaria Municipal de Saúde (FMS) da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

6.3 - Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

6.5 - Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste edital e seus anexos.

7.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

7.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ RS 4.390.597,49 (Quatro Milhões e Trezentos e Noventa Mil e Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)**;

7.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	70000	COMPRIMIDO	R\$0,21	R\$14.700,00
2	ACIDO ASCORBICO 500MG X 5ML	8200	AMPOLA	R\$3,49	R\$28.618,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



3	ACIDO ASCORBICO 500MG	6000	COMPRIMIDO	R\$0,73	R\$4.380,00
4	ACIDO FOLICO 5MG	125000	COMPRIMIDO	R\$0,14	R\$17.500,00
5	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML	2300	AMPOLA	R\$14,39	R\$33.097,00
6	ACEBROFILINA XPE ADT 120ML 50MG/5ML	840	FRASCO	R\$12,87	R\$10.810,80
7	ACEBROFILINA XPE INF 120ML 5MG/ML GEN	840	FRASCO	R\$11,82	R\$9.928,80
8	ACECLOFENACO 100MG	18000	COMPRIMIDO	R\$0,34	R\$6.120,00
9	ACICLOVIR 200MG	1000	COMPRIMIDO	R\$0,67	R\$670,00
10	ACICLOVIR CR DERM 10G 50MG/G	140	TUBO	R\$7,59	R\$1.062,60
11	EPINEFRINA 1G X 1ML ADRENALINA	800	AMPOLA	R\$6,73	R\$5.384,00
12	AGUA P/ INJECAO 1000ML SIST. FEC.	135	AMPOLA	R\$15,44	R\$2.084,40
13	AGUA P/ INJECAO 250ML SIST. FEC.	600	AMPOLA	R\$3,85	R\$2.310,00
14	AGUA P/ INJECAO 100ML SIST. FEC.	160	AMPOLA	R\$3,64	R\$582,40
15	AGUA P/ INJECAO 500ML SIST. FEC.	1680	AMPOLA	R\$7,89	R\$13.255,20
16	AGUA P/ INJECAO 10ML	8000	AMPOLA	R\$1,38	R\$11.040,00
17	AGUA P/ INJEÇÃO 5ML	2400	AMPOLA	R\$0,37	R\$888,00
18	ALBENDAZOL 40MG/ML LIQ 10ML	5000	FRASCO	R\$4,99	R\$24.950,00
19	ALENDRONATO SODIO 70MG	800	COMPRIMIDO	R\$4,50	R\$3.600,00
20	AMBROXOL XPE ADT 100ML 30MG/5ML	2650	FRASCO	R\$7,66	R\$20.299,00
21	AMBROXOL XPE INF 100ML 15MG/5ML	3800	FRASCO	R\$6,98	R\$26.524,00
22	AMICACINA 100MG AMPX2ML 50MG/ML	300	AMPOLA	R\$3,33	R\$999,00
23	AMINOFILINA 100 MG	3000	COMPRIMIDO	R\$0,83	R\$2.490,00
24	AMINOFILINA 24MG/MLX10ML	600	AMPOLA	R\$3,39	R\$2.034,00
25	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 250/62,5MG/5ML 75ML	150	FRASCO	R\$37,70	R\$5.655,00
26	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 400/57MG/5ML 70ML	150	FRASCO	R\$38,39	R\$5.758,50
27	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500/125MG	1608	COMPRIMIDO	R\$35,46	R\$57.019,68
28	AMOXICILINA 250 MG/ML 60ML	2000	FRASCO	R\$9,44	R\$18.880,00
29	AMOXICILINA 500MG	75600	COMPRIMIDO	R\$0,76	R\$57.456,00
30	AMPICILINA SODICA 1G	6000	AMPOLA	R\$16,21	R\$97.260,00
31	AMPICILINA 250 MG/ML LIQ 60ML	300	FRASCO	R\$10,89	R\$3.267,00
32	AMPICILINA 500MG	29400	COMPRIMIDO	R\$1,11	R\$32.634,00
33	AMPICILINA SOD 500MG	6000	AMPOLA	R\$9,93	R\$59.580,00
34	ANLODIPINO 10MG	7000	COMPRIMIDO	R\$0,29	R\$2.030,00
35	ANLODIPINO 5MG	15000	COMPRIMIDO	R\$0,21	R\$3.150,00
36	ATENOLOL 100MG	1200	COMPRIMIDO	R\$0,47	R\$564,00
37	ATROPINA INJETAVEL 0,25 MG	1000	AMPOLA	R\$1,69	R\$1.690,00
38	AZITROMICINA 500MG	18000	COMPRIMIDO	R\$4,55	R\$81.900,00
39	AZITROMICINA 600MG SUSP 15ML+DILUENTE	1500	FRASCO	R\$22,43	R\$33.645,00
40	AZITROMICINA 900MG SUSP 22,5ML+DILUENTE	250	FRASCO	R\$28,08	R\$7.020,00
41	BENZILPENICILINA 1.200.000UI	6800	AMPOLA	R\$21,20	R\$144.160,00
42	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	3750	AMPOLA	R\$16,02	R\$60.075,00
43	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI	300	AMPOLA	R\$24,43	R\$7.329,00
44	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 400.000UI	250	AMPOLA	R\$14,91	R\$3.727,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



45	BENZOATO DE BENZILA 250MGL/ML	600	FRASCO	R\$25,71	R\$15.426,00
46	BENZOATO BENZILA SAB 60G 110MG	600	UNIDADE	R\$24,49	R\$14.694,00
47	BETAMETASONA+GENTAMICINA+TOLNAFTATO+CLIOQUINOL CR DERM 20G	700	TUBO	R\$25,31	R\$17.717,00
48	BETAMETASONA 5MG/ML + 2 MG/ML	1620	AMPOLA	R\$18,07	R\$29.273,40
49	BICARBONATO DE SODIO 8,4% X 10ML	500	AMPOLA	R\$2,99	R\$1.495,00
50	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML GTS 20ML	400	FRASCO	R\$17,98	R\$7.192,00
51	BROMETO DE IPRATROPIO GTS 20ML 0,25MG/ML	200	FRASCO	R\$10,92	R\$2.184,00
52	BROMOPRIDA 10MG	16000	COMPRIMIDO	R\$0,81	R\$12.960,00
53	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	1500	AMPOLA	R\$3,85	R\$5.775,00
54	BUPIVACAINA+GLICOSE 0,50% X 4ML	1200	AMPOLA	R\$29,50	R\$35.400,00
55	CAPTOPRIL 25MG	155000	COMPRIMIDO	R\$0,21	R\$32.550,00
56	CAPTOPRIL 50 MG	36000	COMPRIMIDO	R\$0,27	R\$9.720,00
57	CARBONATO CALCIO 500MG	10000	COMPRIMIDO	R\$0,35	R\$3.500,00
58	CARVEDILOL 12,5MG	18000	COMPRIMIDO	R\$0,23	R\$4.140,00
59	CARVEDILOL 25MG	13050	COMPRIMIDO	R\$0,29	R\$3.784,50
60	CEFALEXINA 250MG/5 ML SUSP 60ML	1800	FRASCO	R\$26,46	R\$47.628,00
61	CEFALEXINA 500MG	48000	COMPRIMIDO	R\$1,39	R\$66.720,00
62	CEFALOTINA 1G	6700	AMPOLA	R\$27,98	R\$187.466,00
63	CEFTRIAXONA 1G	12200	AMPOLA	R\$22,18	R\$270.596,00
64	CETOCONAZOL+BETAMETASONA CREM DERM 30G	1400	TUBO	R\$26,72	R\$37.408,00
65	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA CREM DERM 30G	400	TUBO	R\$29,55	R\$11.820,00
66	CETOCONAZOL 200MG	15750	COMPRIMIDO	R\$1,14	R\$17.955,00
67	CETOCONAZOL SH 100ML 20MG/ML	170	FRASCO	R\$35,51	R\$6.036,70
68	CETOPROFENO 100MG IV	1500	AMPOLA	R\$13,43	R\$20.145,00
69	CIMETIDINA 150MG C/100 2ML	5500	AMPOLA	R\$3,38	R\$18.590,00
70	CINARIZINA 75MG	26100	COMPRIMIDO	R\$0,66	R\$17.226,00
71	CIPROFLOXACINO 200 MG/ML	1500	AMPOLA	R\$68,25	R\$102.375,00
72	CIPROFLOXACINO 500MG	21000	COMPRIMIDO	R\$1,05	R\$22.050,00
73	CLORIDRATO DE CIPROETADINA+ASSOCIAÇÕES 240ML	3600	FRASCO	R\$28,49	R\$102.564,00
74	CLINDAMICINA 150MG/ML X 4ML	950	AMPOLA	R\$12,25	R\$11.637,50
75	CLOPIDOGLLEL 75 MG	1500	COMPRIMIDO	R\$1,90	R\$2.850,00
76	CLORANFENICOL 1G	300	AMPOLA	R\$17,18	R\$5.154,00
77	CLORETO DE SODIO 0,9% X 10ML	600	AMPOLA	R\$1,27	R\$762,00
78	CLORETO DE SODIO 10% X10ML	1000	AMPOLA	R\$1,36	R\$1.360,00
79	CLORETO DE POTASSIO 10% X 10ML	1000	AMPOLA	R\$2,81	R\$2.810,00
80	CLORETO DE SODIO 30ML NASAL ADT	100	FRASCO	R\$35,75	R\$3.575,00
81	CLORETO DE SODIO 30ML NASAL INF	100	FRASCO	R\$37,70	R\$3.770,00
82	COLAGENASE C/CLORANF POM 30G	700	TUBO	R\$87,90	R\$61.530,00
83	COLAGENASE S/CLORANF POM 30G	110	TUBO	R\$77,50	R\$8.525,00
84	COMPLEXO B	107500	COMPRIMIDO	R\$0,48	R\$51.600,00
85	COMPLEXO B 2ML	4200	AMPOLA	R\$3,54	R\$14.868,00
86	COMPLEXO B GTS 30 ML	1100	FRASCO	R\$5,53	R\$6.083,00
87	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML	500	AMPOLA	R\$3,63	R\$1.815,00
88	DEXAMETASONA+NEOMICINA COLIRIO 5ML 1MG/ML	650	FRASCO	R\$22,10	R\$14.365,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



89	DEXAMETASONA 1MG CR DERM 10G	2650	TUBO	R\$7,20	R\$19.080,00
90	DEXAMETASONA 2MG/ML X 1ML	1500	AMPOLA	R\$4,43	R\$6.645,00
91	DEXAMETASONA 4MG/ML 2ML	6000	AMPOLA	R\$5,22	R\$31.320,00
92	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	13500	COMPRIMIDO	R\$0,49	R\$6.615,00
93	DICLOFENACO SODICO 75MG X 3ML	10800	AMPOLA	R\$2,56	R\$27.648,00
94	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	34000	COMPRIMIDO	R\$0,49	R\$16.660,00
95	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG X3ML	10300	AMPOLA	R\$2,69	R\$27.707,00
96	DICLOFENACO SODICO 50MG	15000	COMPRIMIDO	R\$0,43	R\$6.450,00
97	DIGOXINA 0,25MG	3000	COMPRIMIDO	R\$0,21	R\$630,00
98	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR 60ML	50	FRASCO	R\$9,89	R\$494,50
99	DIMENIDRINATO+PIRODIXINA 25+5MG GTS 20ML	400	FRASCO	R\$14,43	R\$5.772,00
100	DIPIRONA 500MG	15000	COMPRIMIDO	R\$0,77	R\$11.550,00
101	DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML	2800	FRASCO	R\$3,37	R\$9.436,00
102	DIPIRONA 1G X 2ML	12700	AMPOLA	R\$1,64	R\$20.828,00
103	DOMPERIDONA 10MG	23010	COMPRIMIDO	R\$0,53	R\$12.195,30
104	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP 100ML+SERINGA	420	FRASCO	R\$30,90	R\$12.978,00
105	DOPAMINA 50MG X 10ML	1000	AMPOLA	R\$10,80	R\$10.800,00
106	DOXICICLINA 100MG	3960	COMPRIMIDO	R\$2,67	R\$10.573,20
107	ENALAPRIL 10MG	50000	COMPRIMIDO	R\$0,36	R\$18.000,00
108	ENALAPRIL 20MG	50500	COMPRIMIDO	R\$0,38	R\$19.190,00
109	ENALAPRIL 5MG	5100	COMPRIMIDO	R\$0,23	R\$1.173,00
110	ERGOMETRINA 0,2MG/ML X 1ML	900	AMPOLA	R\$5,60	R\$5.040,00
111	ERITROMICINA 50MG/ML LIQ 60ML	700	FRASCO	R\$12,24	R\$8.568,00
112	ESCOPOLAMINA 20MG X 1MP	2700	AMPOLA	R\$2,88	R\$7.776,00
113	ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS 20ML	300	FRASCO	R\$14,82	R\$4.446,00
114	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GTS 20ML	2050	FRASCO	R\$22,92	R\$46.986,00
115	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10MG+250MG	37000	COMPRIMIDO	R\$1,26	R\$46.620,00
116	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA X 5ML	8000	AMPOLA	R\$3,98	R\$31.840,00
117	ESPIRONOLACTONA 25MG	1500	COMPRIMIDO	R\$1,01	R\$1.515,00
118	ETILEFRINA 10MG/ML X 1ML	840	AMPOLA	R\$23,31	R\$19.580,40
119	FITOMENADIONA 10MG/ML X 1ML	1750	AMPOLA	R\$6,11	R\$10.692,50
120	FLORAX SM ADT C/5 FLAC 100.000UI	50	FLACONETE	R\$10,21	R\$510,50
121	FLORAX SM PED C/5 FLAC 5ML 50.000UI	50	FLACONETE	R\$7,53	R\$376,50
122	FLUCONAZOL 150MG CAPS	11000	COMPRIMIDO	R\$2,28	R\$25.080,00
123	FOSTATO SÓDICO MONOBASICO 130 ML FRASCO	138	FRASCO	R\$23,55	R\$3.249,90
124	FUROSEMIDA 20MG X 2ML	3500	AMPOLA	R\$1,54	R\$5.390,00
125	GENTAMICINA 20MG/ML X 1ML	500	AMPOLA	R\$2,42	R\$1.210,00
126	GENTAMICINA 40MG/ML X 1ML	500	AMPOLA	R\$2,62	R\$1.310,00
127	GENTAMICINA 80MG X 2ML	2400	AMPOLA	R\$2,53	R\$6.072,00
128	GLICONATO DE CALCIO 10% X 10ML	200	AMPOLA	R\$7,29	R\$1.458,00
129	GLICOSE 25% X 10ML	1000	AMPOLA	R\$1,11	R\$1.110,00
130	GLICOSE 50% X 10ML	1600	AMPOLA	R\$1,25	R\$2.000,00
131	GLIMEPIRIDA 2MG	11130	COMPRIMIDO	R\$0,58	R\$6.455,40
132	GLIMEPIRIDA 4MG	7080	COMPRIMIDO	R\$0,74	R\$5.239,20
133	HIDRALAZINA 20MG X 1ML	300	AMPOLA	R\$16,50	R\$4.950,00
134	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	4000	COMPRIMIDO	R\$0,24	R\$960,00
135	HIDROCORTISONA 100MG FA	1300	AMPOLA	R\$9,51	R\$12.363,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



136	HIDROCORTISONA 500MG FA	1650	AMPOLA	R\$17,01	R\$28.066,50
137	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 100ML	1800	FRASCO	R\$10,94	R\$19.692,00
138	HIDROXIZINA LIQ 2MG/ML 100ML	180	FRASCO	R\$10,24	R\$1.843,20
139	IBUPROFENO 600MG	41600	COMPRIMIDO	R\$0,96	R\$39.936,00
140	IBUPROFENO GTS 30ML 50MG/ML	3000	FRASCO	R\$6,51	R\$19.530,00
141	IMUNOGLOBULINA 300MCG 1APX2ML	8	AMPOLA	R\$482,30	R\$3.858,40
142	INSULINA HUMANA 100UI IFA N	10	AMPOLA	R\$74,98	R\$749,80
143	INSULINA HUMANA 100UI IFA R	10	AMPOLA	R\$73,68	R\$736,80
144	IVERMECTINA 6MG	1100	COMPRIMIDO	R\$5,09	R\$5.599,00
145	LIDOCAINA GELEIA 2% 20G	600	TUBO	R\$7,87	R\$4.722,00
146	LIDOCAINA SEM VACOCONSTRUTOR 2% X 20ML	1250	AMPOLA	R\$7,77	R\$9.712,50
147	LORATADINA 10MG	10200	COMPRIMIDO	R\$0,78	R\$7.956,00
148	LORATADINA XPE 100 ML 1MG/ML	200	FRASCO	R\$41,31	R\$8.262,00
149	MANITOL 20 % SOLUÇÃO 250ML	200	AMPOLA	R\$9,24	R\$1.848,00
150	MEBENDAZOL 100MG	6000	COMPRIMIDO	R\$1,01	R\$6.060,00
151	MEBENDAZOL SUSP 30ML 20MG/ML	650	FRASCO	R\$6,83	R\$4.439,50
152	METFORMINA 500MG	15200	COMPRIMIDO	R\$0,28	R\$4.256,00
153	METFORMINA 850MG	10000	COMPRIMIDO	R\$0,37	R\$3.700,00
154	METOCLOPRAMIDA 10MG	1000	COMPRIMIDO	R\$0,37	R\$370,00
155	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML X 2ML	7000	AMPOLA	R\$1,35	R\$9.450,00
156	METOCLOPRAMIDA GTS 4MG/ML 10ML	100	FRASCO	R\$2,57	R\$257,00
157	METRONIDAZOL 40MG/ML LIQ 100ML	1600	FRASCO	R\$9,52	R\$15.232,00
158	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	1320	AMPOLA	R\$11,70	R\$15.444,00
159	METRONIDAZOL CRM VAG 100MG 50G	1200	TUBO	R\$16,76	R\$20.112,00
160	METRONIDAZOL+NISTATINA CR VAG 80G	1000	TUBO	R\$20,92	R\$20.920,00
161	MICONAZOL 20MG/G LOC 30ML	1000	FRASCO	R\$5,47	R\$5.470,00
162	MICONAZOL CR DERM 20MG/G 28G	610	TUBO	R\$10,72	R\$6.539,20
163	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML X 1ML	1000	AMPOLA	R\$5,03	R\$5.030,00
164	NIMESULIDA 100MG	50400	COMPRIMIDO	R\$0,36	R\$18.144,00
165	NIMESULIDA GTS 15ML 50MG/ML	1000	FRASCO	R\$5,69	R\$5.690,00
166	NISTATINA SUSP 50ML	1200	FRASCO	R\$10,02	R\$12.024,00
167	NOREPINEFRINA 2MG/ML X4ML	300	AMPOLA	R\$21,50	R\$6.450,00
168	NORFLOXACINO 400MG	11508	COMPRIMIDO	R\$1,47	R\$16.916,76
169	OCITOCINA 5UI/ML X 1ML	2250	AMPOLA	R\$4,82	R\$10.845,00
170	OLEO MINERAL 100ML	60	FRASCO	R\$11,05	R\$663,00
171	OMEPRAZOL 20MG	62160	COMPRIMIDO	R\$0,47	R\$29.215,20
172	OMEPRAZOL SODICO 40MG	600	AMPOLA	R\$81,04	R\$48.624,00
173	OXACILINA 500MG FA	800	AMPOLA	R\$8,33	R\$6.664,00
174	PARACETAMOL 200MG/ML GTS 15ML	5600	FRASCO	R\$3,29	R\$18.424,00
175	PARACETAMOL 500MG	30000	COMPRIMIDO	R\$0,46	R\$13.800,00
176	PERMANGANATO DE POTASSIO 0,1G	20000	COMPRIMIDO	R\$1,03	R\$20.600,00
177	PERMETRINA LOC 5% 60ML 50MG/ML	500	FRASCO	R\$54,66	R\$27.330,00
178	PIRACETAM 200MG/ML 5ML	960	AMPOLA	R\$14,49	R\$13.910,40
179	PIRIDOXINA+DIMENIDRINATO X 1ML	1950	AMPOLA	R\$10,10	R\$19.695,00
180	PREDNISOLONA 3MG/ML XPE 60ML FOSFATO DE	165	FRASCO	R\$26,35	R\$4.347,75
181	PREDINISONA 20MG	20000	COMPRIMIDO	R\$1,33	R\$26.600,00
182	PREDINISONA 5MG	15000	COMPRIMIDO	R\$1,28	R\$19.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



183	PROMETAZINA 50MG X 2ML	3600	AMPOLA	R\$6,59	R\$23.724,00
184	RINGER C/LACTATO 500 ML	1800	AMPOLA	R\$10,61	R\$19.098,00
185	RINGER SIMPLES 500 ML	1440	AMPOLA	R\$9,55	R\$13.752,00
186	SACARATO DE FERRO IV C/5 APX5ML	900	AMPOLA	R\$23,59	R\$21.231,00
187	SAIS P/REHIDRATAÇÃO 27,9G	3500	ENVELOPE	R\$1,68	R\$5.880,00
188	SALBUTAMOL SPRAY 200 DOSES	400	SPRAY	R\$3,65	R\$1.460,00
189	SIMETICONA 40MG	3000	COMPRIMIDO	R\$0,52	R\$1.560,00
190	SIMETICONA GTS 10ML 75MG/ML	1200	FRASCO	R\$5,01	R\$6.012,00
191	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SIST. FEC	2000	AMPOLA	R\$7,69	R\$15.380,00
192	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SIST. FEC	480	AMPOLA	R\$17,58	R\$8.438,40
193	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SIST.FEC	9300	AMPOLA	R\$8,50	R\$79.050,00
194	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SIST.FEC	2880	AMPOLA	R\$8,16	R\$23.500,80
195	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SIST. FEC	990	AMPOLA	R\$10,33	R\$10.226,70
196	SORO GLICOSADO 5% 250ML SIST FEC	1200	AMPOLA	R\$10,01	R\$12.012,00
197	SORO GLICOSADO 5% 500ML SIST. FEC	2220	AMPOLA	R\$11,18	R\$24.819,60
198	SULF FERROSO 100ML 25MG/ML	250	FRASCO	R\$25,78	R\$6.445,00
199	SULF FERROSO 109MG	58000	COMPRIMIDO	R\$0,80	R\$46.400,00
200	SULFA+TRIMETOPRIMA LIQ 50ML 40MG/8MG/ML	200	FRASCO	R\$13,68	R\$2.736,00
201	SULFADIAZINA PRATA CR 400G 10MG/G	30	POTE	R\$80,53	R\$2.415,90
202	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400/80MG	6000	COMPRIMIDO	R\$0,53	R\$3.180,00
203	SULFATO DE MAGNESIO 50% X 10ML	600	AMPOLA	R\$12,38	R\$7.428,00
204	TENOXICAM 20MG EV/IM	300	AMPOLA	R\$23,81	R\$7.143,00
205	TENOXICAM 40MG EV/IM	2550	AMPOLA	R\$38,42	R\$97.971,00
206	TIAMINA 300MG	3600	COMPRIMIDO	R\$0,83	R\$2.988,00
207	VITELINATO DE PRATA 10% COLIRIO 5ML	30	FRASCO	R\$35,41	R\$1.062,30
208	ATENOLOL 25 MG	42000	COMPRIMIDO	R\$0,15	R\$6.300,00
209	ATENOLOL 50 MG	12000	COMPRIMIDO	R\$0,21	R\$2.520,00
210	FUROSEMIDA 40MG	7000	COMPRIMIDO	R\$0,26	R\$1.820,00
211	GLIBENCAMIDA 5 MG	100000	COMPRIMIDO	R\$0,11	R\$11.000,00
212	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	80000	COMPRIMIDO	R\$0,31	R\$24.800,00
213	LOSARTANA POTASSICA 50MG	250000	COMPRIMIDO	R\$0,38	R\$95.000,00
214	METFORMINA 850 MG	200000	COMPRIMIDO	R\$0,38	R\$76.000,00
215	METILDOPA 250 MG	5000	COMPRIMIDO	R\$1,06	R\$5.300,00
216	METILDOPA 500 MG	3000	COMPRIMIDO	R\$1,96	R\$5.880,00
217	PROPANALOL 40 MG	27000	COMPRIMIDO	R\$0,38	R\$10.260,00
218	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML GTS 20ML	2500	FRASCO	R\$5,32	R\$13.300,00
219	ALBENDAZOL 400MG	10000	COMPRIMIDO	R\$1,12	R\$11.200,00
220	CETOCONAZOL CR DERM 20MG/G 30G	2300	TUBO	R\$21,57	R\$49.611,00
221	DEXAMETASONA 0,1MG ELX 100ML	4820	FRASCO	R\$4,82	R\$23.232,40
222	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG LIQ 120ML	800	FRASCO	R\$8,10	R\$6.480,00
223	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP 30ML	500	FRASCO	R\$5,53	R\$2.765,00
224	METRONIDAZOL 250MG	21000	COMPRIMIDO	R\$1,14	R\$23.940,00
225	MICONAZOL CR VAG 20MG/G 80G	350	TUBO	R\$31,71	R\$11.098,50
226	NEOMICINA+BACITRACINA CRM 10G	2000	TUBO	R\$12,38	R\$24.760,00
227	NIFEDIPINO 20MG	1800	COMPRIMIDO	R\$0,74	R\$1.332,00
228	NISTATINA CR VAG 60G	1500	TUBO	R\$22,31	R\$33.465,00
229	POLIVITAMINICO	25000	COMPRIMIDO	R\$1,14	R\$28.500,00
230	POLIVITAMINICO LIQ 100ML	1600	FRASCO	R\$26,16	R\$41.856,00
231	SINVASTATINA 20MG	70000	COMPRIMIDO	R\$0,43	R\$30.100,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



232	SULF FERROSO GTS 30ML 125MG/ML	2750	FRASCO	R\$14,35	R\$39.462,50
	TOTAL				R\$ 4.390.597,49

8.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

9.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições laboratoriais na fabricação dos objetos, vícios redibitórios, ou emprego de composições, misturas e substâncias inadequadas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Critério de Julgamento: Menor Preço por item

12. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1 O objeto do presente pregão compreende **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos em Geral para o Município de Santa Luzia do Paruá/MA**, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme distribuídos no item 1 deste Termo de Referência.

12.2 A descrição dos fornecimentos consta das Planilhas de Quantidades e Preços Orçados e Escopo de Fornecimento, e nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais, individuais que atendam às exigências do TR e seus anexos.

13.1.2. Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais itens, devendo apresentar proposta para a integralidade de cada item a que concorrer, discriminados na Escopo de Fornecimento e Planilhas de Quantidades e Preços Máximos, e nas Especificações Técnicas – Anexo do Termo de Referência. Não serão aceitas propostas para parte do item, implicando na desclassificação da proposta.

13.2. CONSÓRCIO



13.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

13.3. SUBCONTRATAÇÃO

13.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

13.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015, reservando-se ainda, a cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), quando for o caso (art. 48, inc. III – LC 147/2014).

14. PROPOSTA

14.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os objetos e ou / materiais, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo I, que é parte integrante deste termo de Referência, respeitado os preços máximos orçados pela Prefeitura
- e) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:

14.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

14.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega do objeto no local de entrega. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

15. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, Termo de Referência.

15.1.3. O Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) em nome da concorrente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste caso com firma reconhecida em cartório e telefone para possível DILIGÊNCIA), descrevendo os serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante no fornecimento do objeto licitado no Mínimo 50% do valor global deste edital, podendo ser diligenciado pelo pregoeiro e, equipe de apoio, para veracidade dos documentos apresentado.

15.1.3.1. Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela Prefeitura

16. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



16.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:

a) Após a entrega no local designado pela requisitante, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela Prefeitura que estará no local para essa tarefa.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 Os preços para estes fornecimentos serão fixos e irrevogáveis, conforme art. Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro 2013.

18. CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução e dos fornecimentos será realizada pela Prefeitura, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

18.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao **SICAF, CADIN** ou **certidões** comprobatórias.

18.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

18.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização, responsável pela execução do contrato.

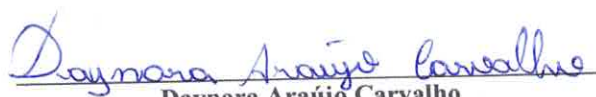
18.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

18.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Revitalização da Prefeitura, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

18.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

18.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.9. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e, Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços, e as decisões e providências que ultrapassem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, bem como a licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representa-la sempre que for necessário para a contratante.


Daynara Araújo Carvalho
Ordenador de Despesa – Portaria 009/2021
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº ____/2021
Processo Administrativo nº ____/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021-CPL/PMSLP

O Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ, com sede à Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, Centro – SANTA LUZIA DO PARUÁ– MA, inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, doravante denominada Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ, neste ato representada por sua secretária, a Sra. XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº XXXX, com a interveniência do fundo municipal de saúde, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos _____ propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021-CPL/PMSLP, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021-PMSLP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos em Geral** para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (FMS) do Município de SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA:					
CNPJ:			FONE/FAX:		
ENDEREÇO:					
E-MAIL:					
REPRESENTANTE LEGAL:					
CPF Nº:			RG Nº:		
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA:	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Valor Total do Registro	R\$
-------------------------	-----

1.2. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do **BENEFICIÁRIO DA ATA**, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

1º	EMPRESA:		
	CNPJ:	FONE/FAX:	
	ENDEREÇO:		
	E-MAIL:		
	REPRESENTANTE LEGAL:		
	CPF Nº:	RG Nº:	
	DADOS BANCÁRIOS:		
	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

2º	EMPRESA:		
	CNPJ:	FONE/FAX:	
	ENDEREÇO:		
	E-MAIL:		
	REPRESENTANTE LEGAL:		
	CPF Nº:	RG Nº:	
	DADOS BANCÁRIOS:		
	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** ____/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** ____/2021-CPL/PMSLP;
- Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- i) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos objetos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos objetos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA**, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA** para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.



CLÁUSULA DEZ – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Saúde (FMS)** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Saúde (FMS)** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Saúde (FMS)**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Saúde (FMS)** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos objetos entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos objetos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.5.** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- 11.6.** Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ**.
- 11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 11.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município – D. O. M (diário oficial do município)

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.
- 14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **03 (três) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, XXXX de XXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Órgão Gerenciador

XXXX (Nome do Representante Legal)

XXXX (Cargo e Nome da Empresa)

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2021-CPL/PMSLP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2021

Contrato n° XXXX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2021

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° _____, sediada na _____ – SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA, através da secretária municipal de saúde – ordenadora de despesas do fundo municipal de saúde (FMS), neste ato representado pela Senhora _____, RG n° _____ - SSP/_____ CPF n° _____, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada _____ ocupando o cargo de _____, nacionalidade: _____, RG n° _____ e CPF _____, residente e domiciliado em: _____ - _____, celebram o presente Contrato de aquisição de _____, mediante processo n° ____/2021- /PMSLP, decorrente do Pregão ELETRÔNICO n° ____/2021-CPL/PMSLP, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde(FMS), formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2021-PMSLP, com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002; Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar n° 155/2016; Decreto Federal n° 3.555/2000; Decreto Federal n° 9.488/2018 que altera o Decreto Federal n° 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos em Geral para o município de santa luzia do Paruá - MA**, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e (FMS) do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo n° ____/2021-PMSLP e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- Termo de Referência;
- Pregão ELETRÔNICO n° ____/2021;
- Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- e) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- f) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- g) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- j) Edital do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos;
- k) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- l) Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- m) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- a) O valor total deste Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.
- b) No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006	Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000	Manut. E Func. Da Secr. Munic. De S. E Saneamento
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



02.09.10.301.0020.2058.0000	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.302.0020.2071.0000	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.301.0020.2065.0000	MANUT. E FUNC, DE UNIDADES BÁSICAS SAÚDE
3.3.90.30.00	Material De Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021, condicionada sua eficácia após a publicação do mesmo, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, ‘caput’, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

- a) A CONTRATADA fica obrigada a entregar O OBJETO deste Contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corrido, nos dias exigidos pela requisitante, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- b) O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- a) Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, secretaria Municipal de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- b) Quanto ao fornecimento dos produtos deverão ser observadas as seguintes condições:
- c) O contratado, realizará o fornecimento dos produtos, de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da prefeitura municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a autorização dos respectivos Secretários.
- d) A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.
- e) A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.
- f) O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e /ou Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta-feira, 24h por dia; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- g) No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- h) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- i) É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.
- j) O produto adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo, a quantidade e validade do fabricante, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
- k) O fornecimento deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados mediante acordo entre as partes.
- l) A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.
- m) 8.3 – Prestar atendimento aos usuários nas dependências da unidade mista ditoso Ferraz, do município de Santa Luzia do Paruá.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) O recebimento do objeto será efetuado por Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo por 02 (duas) servidores do quadro de técnicos da Secretaria Municipal, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- b) A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
- c) Recebimento Provisório: os objetos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas;
- d) Recebimento Definitivo: os objetos serão recebidos definitivamente após a verificação pela Comissão de fiscalização do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega,



mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

- e) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.
- f) O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- g) O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- h) O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos objetos entregues, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS

- a) A CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os objetos constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:
- b) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- c) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.
- d) Em caso de recusa do produto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Notificação.
- e) Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- f) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- g) O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- a) A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA DE FABRICAÇÃO

- a) prazo de garantia dos produtos de consumo não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá aquele de maior extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO PRODUTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- a) A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores dos objetos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que tornem os objetos irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se subsidiariamente o artigo 12, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- b) A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ que a impropriedade no produto decorreu de armazenamento inadequado pela CONTRATADA, mau uso, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa que não seja originada por defeito de fabricação ou que a CONTRATADA não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer o produto, com estrita observância ao Termo de Referência, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as “Notas de Entrega” recebidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pelo CONTRATANTE;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) garantir a qualidade do produto comercializados, na forma da legislação específica;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) entregar o produto no endereço indicado na **Ordem de Fornecimento almoxarifado da Secretaria Municipal**, situada em **SANTA LUZIA DO PARUÁ**, ou em local acordado com o contratante conforme identificação.
- g) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- g.1) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - g.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - g.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - g.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- j) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



p) manter, durante a validade do processo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) emitir as Notas de Empenho e respectivas **Nota de Entrega e/ou Ordem de Fornecimento** quando de eventuais e futuras contratações;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos;
- c) receber os objetos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços do Contratado;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos objetos;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produto reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de produto que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- e) O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
- f) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- g) cópia da Nota de Empenho;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- l) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- m) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- o) A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos objetos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.
- p) O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- q) Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- r) Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- s) A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- t) A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- u) Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- b) Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
- c) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos objetos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos objetos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- e) Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- f) advertência;
- g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- j) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.
- k) Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- l) Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- m) Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- n) As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- o) Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- a) A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- c) A rescisão deste Contrato poderá ser:
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- e) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) judicialmente, nos termos da legislação.
- g) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- h) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- c) O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, no diário oficial do município (DOM)

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

- a) Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

SANTA LUZIA DO PARÁ/MA, XXXX de XXXX de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



_____ CONTRATANTE	_____ XXXX (Nome do Representante Legal) XXXX (Cargo e Nome da Empresa) CONTRATADA
----------------------	---

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: